



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 251/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025, de autoria do Poder Executivo, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, conforme determina o art. 165, § 2º da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A proposta contempla as metas fiscais e prioridades da administração pública, diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), estrutura e organização do orçamento, regras sobre alterações na legislação tributária, controle de despesas com pessoal, renúncia de receitas, transferências voluntárias, entre outros dispositivos voltados ao equilíbrio fiscal e à transparência na gestão pública.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria está em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, que exige o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Poder Executivo, e com os artigos 4º, 16, 17 e 48 da LRF, que detalham o conteúdo mínimo da LDO e estabelecem parâmetros para metas fiscais, avaliação de riscos, controle de gastos e transparência orçamentária.

A proposição também observa os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 no que tange à estruturação das leis orçamentárias e segue a sistemática municipal de planejamento orçamentário, integrando-se com o Plano Plurianual (PPA) e a futura Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Por tratar-se de instrumento normativo de planejamento, o projeto não implica por si só aumento de despesa, mas estabelece os critérios para elaboração do orçamento e gestão fiscal no exercício de 2026. Apresenta os anexos obrigatórios da LRF: Anexo de Metas



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Fiscais (2026 a 2028), com estimativas da receita, despesa, resultado primário e nominal; Anexo de Riscos Fiscais, com os principais passivos contingentes e suas possíveis repercussões nas contas públicas.

O projeto também inclui diretrizes para limitação de empenho, compensação de renúncia de receita, regras de pessoal, critérios para concessão de subsídios e incentivo fiscal, além de previsões sobre operações de crédito e transferências voluntárias.

O Projeto de Lei tramita em regime normal, nos termos do calendário orçamentário anual. Sua apreciação é condição prévia para a tramitação e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, conforme exigido pelo art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 251/2025 atende integralmente aos critérios legais e constitucionais, apresenta estrutura técnica compatível com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e se encontra apto para disciplinar o processo de elaboração do orçamento municipal de 2026.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 251/2025, em regime de tramitação normal, por sua adequação financeira, respaldo legal e importância estratégica para o planejamento orçamentário do Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR